

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul

Republica-se por incorreção

Publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 11.945, de 22 de setembro de 2025, páginas 59 a 63.

PORTARIA AGEPREV N. 0049, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a redação da Portaria AGEPREV n. 0040, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre o regimento interno do Conselho Fiscal da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV).

Art. 1º A Portaria AGEPREV n. 0040, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal como órgão permanente de deliberação colegiada, incumbido do acompanhamento contábil e fiscal da Administração da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), pautando suas ações na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime." (NR)

"Art. 2º Compete ao Conselho Fiscal:

.....

II – acompanhar, por meio de apreciação, os balancetes e os demais documentos que os instruem, mensalmente, nos os prazos legais;

III - opinar, por meio de parecer, sobre a prestação de contas anual de gestão (balanço anual) e os demais documentos que as instruem, nos prazos legais;

IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes, por intermédio dos balancetes;

V – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

VI – acompanhar o parecer mensal do Comitê de Investimentos da AGEPREV encaminhado a este Conselho;

VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas nos balancetes e nas contas anuais, sugerindo medidas saneadoras a quem de direito;

VIII – comunicar-se com o Conselho Deliberativo sobre fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno e eventuais alterações.

....." (NR)

"Art. 4º

.....

V - colocar em discussão e votação as matérias constantes da ordem do dia;

VI – orientar, dirigir e regular os debates;

VII – convocar reuniões extraordinárias;

VIII - requisitar documentos ou informações necessárias ao exercício da função de Conselheiro Fiscal;

IX- designar relator para exame de eventual expediente;

X – encaminhar, a quem de direito, as decisões, as manifestações e as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes a matérias que esteja em pauta,

as quais permanecerão nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade e que originou o convite ou em relação ao qual devam opinar;

XII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;

XIII - representar o Conselho e oficial perante os demais órgãos;

.....

XVI - realizar outras atividades correlatas.” (NR)

“Art. 5º

.....

II - controlar o cumprimento dos prazos;

III - manter arquivos;

IV - secretariar as reuniões do Conselho, elaborando atas e relatórios das atividades;

V - assistir ao presidente e aos demais membros do Conselho no exercício de suas atribuições.

.....” (NR)

“Art. 6º

.....

IV - solicitar as diligências necessárias para melhor instrução de processo;

.....

VIII - convidar pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

IX - propor convocação de reunião extraordinária, a ser aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

X – propor alterações neste Regimento Interno.” (NR)

“Art. 8º

.....

§ 2º Caso o membro não possa comparecer, deverá justificar ao Presidente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, que dará ciência ao Colegiado, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 3º As reuniões do Conselho Fiscal terão periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando for convocada pelo seu Presidente, a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Presidente da AGEPREV, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de realização da reunião.

§ 4º Não havendo quórum até a hora marcada para o início da reunião, após trinta minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião subsequente.

§ 5º O membro do Conselho Fiscal será destituído nas seguintes hipóteses:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas, dentro do ano civil;

II - por renúncia expressa;

III - perda da condição de segurado do RPPS/MS;

IV - por decisão dos membros do Conselho Deliberativo, em razão de:

a) prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/MS;

b) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos

para o desempenho do mandato;

- c) violação da lei ou da legislação aplicável aos Regimes;*
- d) Próprios de Previdência Social;*
- e) descumprimento do dever de sigilo imposto por lei.*

§ 6º O membro do Conselho Fiscal será substituído por membro suplente, indicados pelos órgãos ou pelas entidades que indicarem os representantes titulares.

.....” (NR)

“DA ROTINA DE TRABALHO”

“Art. 9º-A. Para fins de viabilizar a apreciação mensal tempestiva pelo Conselho Fiscal, a Diretoria-Executiva da AGEPREV disponibilizará, até o dia 25 do mês subsequente ao encerramento do mês de referência do balancete, os seguintes documentos:

- I - Balancete Mensal;*
- II - Documentos comprobatórios do Balancete Mensal;*
- III - Relatório Mensal de Fluxo de Investimentos;*
- IV - Documentos comprobatórios do Relatório Mensal de Fluxo de Investimentos;*
- V - Ata de Reunião do Comitê de Investimentos – COIN.*

Parágrafo Único. A Diretoria-Executiva da AGEPREV disponibilizará, até o dia 20 de março do exercício subsequente, os documentos relacionados no caput deste artigo, referente ao mês de dezembro de cada exercício.” (NR)

“Art. 9º-B. O Conselho Fiscal apreciará o Balancete Mensal, o Relatório do Fluxo de Investimentos e lavrará a Ata de Reunião, os quais serão encaminhados à Diretoria-Executiva da AGEPREV em até 5 dias úteis após a reunião cuja deliberação foi realizada, para eventuais providências e publicação em Diário Oficial.” (NR)

“Art. 9º-C. A Diretoria-Executiva da AGEPREV encaminhará o relatório de apreciação do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo.”

“Art. 9º-D. A Diretoria-Executiva da AGEPREV encaminhará a prestação de contas anuais de gestão (balanço anual) e documentos que a instruem, até o dia 20 de março do exercício subsequente, para viabilizar a emissão do Parecer do Conselho Fiscal nos prazos legais, o qual será emitido após a prévia apreciação dos 12 (doze) balancetes relativos ao ano de referência.” (NR)

“Art. 9º-E. O Conselho Fiscal elaborará o Cronograma Anual de Reuniões Mensais observando os prazos estabelecidos nos arts. 9º-A e 9º-D desta Portaria e encaminhará à Diretoria-Executiva da AGEPREV para a publicação prevista em norma.” (NR)

“DAS REUNIÕES”

“Art. 9º-F. A pauta de reunião do Conselho Fiscal obedecerá a ordem a seguir:

- I - dar tratativa à pauta definida na reunião anterior;*
- II - comunicações diversas;*
- III - discussão de matérias relevantes, a critério dos membros do Conselho, emitindo apreciação dos balancetes mensais e dos relatórios do fluxo de investimentos, bem como emitindo parecer da prestação de contas anual de gestão (balanço anual), quando for o caso;*
- IV - elaborar e aprovar a ata de reunião a ser assinada pelos presentes.*

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas pelo seu respectivo Presidente, na sua ausência e impedimento, pelo Vice-Presidente e, na ausência destes, o colegiado definirá entre os seus membros o presidente da reunião.

§ 2º As reuniões serão públicas e para sua instalação será exigido quórum com a presença da maioria absoluta de seus membros, titulares e suplentes.

§ 3º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, computando-se os votos dos membros titulares, sem prejuízo da participação dos suplentes com direito a voz, cabendo ao Presidente o voto somente em caso de desempate.

§ 4º Na ausência de membro titular, computar-se-á o voto do suplente substituto do titular ausente.” (NR)

“Art. 9º-G. Aos membros do Conselho Fiscal poderá ser atribuído jeton, de caráter indenizatório, pela participação em reuniões do colegiado, e diárias para custeio de despesas com hospedagem e alimentação nos deslocamentos do interesse do RPPS, na forma disciplinada em ato normativo editado pelo Secretário de Estado de Administração.

§ 1º O valor mensal do jeton mencionado no caput deste artigo não poderá ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, símbolo CCA-06.

§ 2º O pagamento do jeton de que trata o caput deste artigo será feito à conta de recursos da taxa de administração e realizado aos participantes da reunião do Conselho Fiscal, bem como ao seu Presidente e seu Secretário.” (NR)

“Art. 12. Os casos omissos bem como as propostas de alteração deste Regimento serão decididos pelo colegiado, observado o quórum definido no § 3º do art. 9º-F deste regimento interno.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Portaria AGEPREV n. 0040, de 17 de novembro de 2023:

I - o inciso XVII do art. 4º;

II - os incisos VI e VII do art. 5º;

III - os §§ 1º e 2º do art. 7º;

IV - os §§ 7º e 8º do art. 8º;

V - o art. 9º;

VI - o art. 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de setembro de 2025.

FLÁVIA PIERIN FREITAS BUCHARA
Conselheira - Presidente